



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM

CONVÊNIO Nº 846711/2017, QUE ENTRAM SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE/PA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.665/0001-77, com sede na travessa Antônio Baena, nº 1113, Marco, Belém - Pará, CEP 66.093-082, doravante denominada **CONCEDENTE**, conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 124/2007 e Decreto nº 6.110/2007, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, portador do R.G. nº 2775686 SSP/PA e do CPF/MF nº 614.535.872-68, residente e domiciliado na travessa Dom Pedro I, nº 575, edifício Quadra Residence, Apto 501, Quinto Andar, Umarizal, CEP: 66050-100, Belém/PA, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA**, com sede na praça Tiradentes, nº 100, Centro, CEP 77710-000, Monte Alegre/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.838.496/0001-28, denominada **CONVENENTE**, representada pelo Prefeito **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, portador do R.G. nº 5984776 e do CPF/MF nº 033.916.122-15, residente e domiciliado no município de Monte Alegre/PA, na avenida Desembargador Inácio Guilhon, nº 679, Cidade Alta, CEP 68220-000, resolvem celebrar o presente convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, nas Portarias Interministeriais nº 38, de 09 de março de 2017 e nº 86, de 07 de abril de 2017 e consoante o processo nº 59004.000224/2017-51, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a execução do projeto de “**Aquisição de veículos e implementos rodoviários**”, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, constantes do Portal dos Convênios, aprovados eletronicamente naquele sistema, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE:

- a) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- b) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação de recursos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- c) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 59 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, promovendo a guarda dos documentos relativos à prestação de contas por 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio;
- d) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) comunicar ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos; e

f) Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, aplicando os recursos financeiros de que tratam este convênio exclusivamente no cumprimento do seu objeto, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

b) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação dos recursos, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

c) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

d) observar, na contratação de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

e) observar, por ocasião das contratações, o disposto nos art. nº 2 e nº 4 da Instrução Normativa MP nº1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

f) utilizar, quando da aplicação dos recursos deste Convênio, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

g) fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critérios estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de preço global;

h) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 424/2016 e alterações posteriores, mantendo-o atualizado;

i) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

j) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:

j.1 - a destinação do recurso;

j.2 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

j.3 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

j.4 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

j.5 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

k) facilitar a supervisão do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

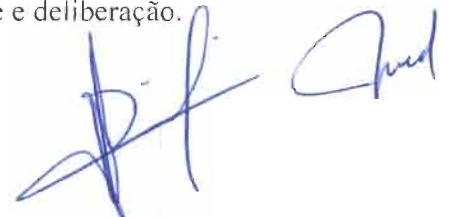
l) permitir o livre acesso de servidores do órgão CONCEDENTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

- m) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para fins deste convênio;
- n) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- o) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- p) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste convênio;
- q) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial, federal ou estadual;
- r) depositar a contrapartida na conta específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- s) cientificar da celebração deste convênio o conselho municipal ou instância de controle social responsável pela respectiva política pública da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência orçamentária, se houver;
- t) prestar contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE destinados à consecução do objeto deste convênio;
- u) abster-se de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;
- v) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- w) incluir na placa e adesivo indicativo da obra informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
- x) Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.
- z) observar outras obrigações constantes na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/Nº424/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial da União – DOU.

Subcláusula primeira - A vigência deste convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, e apresentada ao CONCEDENTE, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, para análise e deliberação.



Subcláusula segunda – A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciado pela CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio estão fixados em R\$ 1.002.099,00 (Um milhão dois mil e noventa e nove reais), e serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), correrão à conta da dotação do orçamento da CONCEDENTE, através do PROGRAMA/AÇÃO 0501-15.244.2029.7K66.0015.

a) **Natureza da Despesa:** 44.40.42

b) **Fonte:** 188

c) **Nota de Empenho:** 2017NE800425

2) R\$ 2.099,00 (dois mil e noventa e nove reais) relativos à contrapartida do CONVENENTE da qual trata o art. 79 da Lei nº 13.408/2016.

Subcláusula Primeira - O CONVENENTE se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste convênio, conforme disposto no §6º do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

Subcláusula Segunda – Em caso de ocorrência de cancelamento de “Restos a Pagar”, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até à etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE destinados à execução do objeto deste Convênio serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União ou pelos Estados:

Subcláusula Primeira – A movimentação da conta específica referida no *caput* somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula, facultada a dispensa desse procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima da CONCEDENTE;

b) no ressarcimento à CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas, decorrente de atrasos na liberação dos recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Segunda - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, federal ou estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

Subcláusula Terceira – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida devida pelo CONVENENTE, ficando vedado o seu aproveitamento para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Quarta – A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta – Para o recebimento da parcela dos recursos o CONVENENTE deverá comprovar o

aporte da contrapartida que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula Sexta – A liberação dos recursos ocorrerá em 1 (uma) parcela a fim de atender o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, o qual guardará consonância com as metas e fases da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA -- CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e acompanhamento sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste convênio.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no *caput* será exercida pela Coordenação Geral de Convênios e Monitoramento da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas da Sudam, responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante da CONCEDENTE, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados ao acompanhamento do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do CONVENIENTE.

Subcláusula Segunda – É prerrogativa da Diretora Colegiada da Sudam a decisão de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades públicas que se situem nas proximidades do local de execução do objeto do convênio.

Subcláusula Terceira – A execução do objeto deste convênio será acompanhada pela CONCEDENTE de acordo com a Ordem de Serviço Nº 001/2015 – DIPLAN, ou outra que vier a substituí-la, de acordo com a qual serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Quarta – A CONCEDENTE deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse na forma disciplinada no art. 53 a 58 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 59, inciso III da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENIENTE no SICONV, dos documentos relacionados nos incisos do art. 62 da mesma portaria.

Subcláusula Primeira – Quando não for observado o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no *caput*, para apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda – Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Terceira – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme art. 38 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, estarão sujeitas à anulação, quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Subcláusula Única – Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no art. 41, § 8º e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; e
- d) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONVENENTE, sendo:

a) o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a.1 - inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- a.2 - quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA OITAVA;
- a.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

b) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

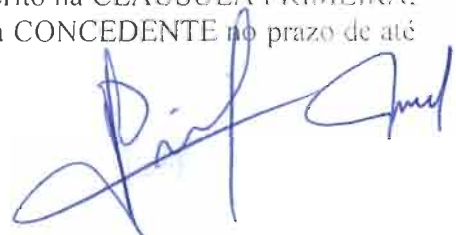
Subcláusula Primeira – A devolução prevista na alínea “a”, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto da CONCEDENTE, quanto do CONVENENTE, na alocação dos recursos previstos neste instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Segunda – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Terceira – Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - A.R.;
- c) As mensagens e documentos resultantes de e-mail não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias, a contar da data de envio;
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual e nele registrados.
- e) Este convênio e sua execução se sujeitam às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e da Portaria Interministerial nº 424/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará.

É, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, 28. de Setembro..... de 2017

Pela Concedente


PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente da SUDAM

Pelo Convenente


JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito do Município de Monte Alegre - PA

Testemunhas

Adeben Medeiros - CPF: 002.106.032-08
Antônio Ramos - 836.775.262-72